



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 04/01/21 a 04/02/21

A. Rodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

PORTARIA Nº.036 DE 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna Federal e

Considerando as exigências e a complexidade de conceitos introduzidos na Gestão Administrativa pela Lei Complementar nº. 25/2000;

Considerando ainda, as recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais, constante das Instruções Normativas aplicáveis a espécies,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG

- I- Presidente : KATIA MARY DA SILVA, inscrita no CPF : 827.417,196
- II- Membro: Rogerio José da Silva Alves, inscrita no CPF: 091.856.446.84
- III- Membro : Neuza Ferreira Filgueiras , inscrita no CPF: 879906016-72
- IV- Suplente: Ana Paula Costa Ianha Barbosa , inscrita no CPF: 861.326.876.53

Art. 2º - Caberá ao setor de controle interno, dentre outras atribuições, desempenhar as seguintes atividades:

- I – Acompanhar, fiscalizar, toda gestão operacional de todo os órgãos da administração, a execução orçamentária da Prefeitura Municipal;
- II – Acompanhar a execução orçamentária, fazendo o trabalho gerencial de acompanhamento, através de relatórios emitidos pelo serviço de contabilidade;
- III – Verificar e acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV – Acompanhar a Prestação de Contas Anual e emitir relatórios evidenciando os atos e fatos contábeis ocorridos durante a gestão orçamentária e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

- V – Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das eventuais irregularidades dolosas e fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a egrégia corte de contas em sua missão constitucional, nos termos da lei complementar 33/94;
- VI – Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patronal da Prefeitura Municipal;
- VII - Acompanhar a eficiência dos registros contábeis;
- VIII–Acompanhar os gastos com pessoal e dos Agentes Políticos;
- IX – Observar, no que couber, os dispositivos das emendas constitucionais 19/98 e 25/2000; e
- X – Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Constitui obrigação do órgão de Sistema de Controle Interno, preparo, arquivo e controle da documentação da documentação abaixo:

- I – Balancetes Mensais e demais Relatórios;
- II – Ordenamento de sequencial em pastas ou encadernação, por Funcional Programática, das Notas de Empenho com seus comprovantes e Minutas de receitas, extraindo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexadas aos documentos, para conferência;
- III – Ordenamento, em separação dos Empenhos e Folhas de pagamentos dos Agentes Políticos e respectivas resoluções fixadoras e / ou atualizadoras;
- IV – Conferência do correto preenchimento das notas de empenho com os seus elementos essenciais: indicações das Classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstrações de saldos, estágios da lei Federal 4.320/64;
- V – Comprovação das despesas com nota fiscal ou documentação hábil.
- VI – Anexação, nas notas de empenho referente a despesas com publicidade e divulgação, de exemplar de jornal, panfleto ou qualquer outro veículo onde demonstra o conteúdo da matéria publicada, devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou pela televisão, não podendo constatar destes nomes, símbolos ou pela televisão, não podendo destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos aos termos do art. 17, da CE, 1º, art. 37 da Constituição Federal.
- VII – Manter em arquivo o termo de conferência de valores em caixa, em 31/12 e seu acompanhamento ao final do fechamento do balancete mensal;
- VIII – Providenciar a catalogação dos bens da Prefeitura Municipal, para consolidação ao inventário Geral de Bens do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, ao Controle Interno, as disposições contidas na lei de responsabilidade fiscal de 2000 e Lei Federal nº 4.320/63.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 04 de janeiro de 2021.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal